



I-CADERNO DO EXECUTIVO

a) LEIS MUNICIPAIS, DECRETOS,
PORTARIAS E DEMAIS
PROCESSOS LEGISLATIVOS**DECRETO DE 14 DE
JANEIRO DE 2025.****Decreta luto oficial no Município de
São Brás do Suaçuí.**

Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 62, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Luto Oficial no Município de São Brás do Suaçuí, nos dias 14, 15 e 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º. O Luto é decretado em vista do falecimento do ex-prefeito e ex-servidor Felício dos Santos Júnior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco.

**GERALDINO PACHECO DE
OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 3.491 DE 15 DE
JANEIRO DE 2025.****“Dispõe sobre a organização e
vedações durante os festejos
CARNABRÁS 2025 e contém outras
providências”.**

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso I, alínea “j” e artigo 62, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o evento denominado CARNABRÁS 2025, se realizará em diversos locais da cidade;

Considerando que são instaladas barracas e tendas para o comércio de alimentos e bebidas no local da realização dos eventos, que são fiscalizadas pelo Setor de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal, atestando as condições de higiene para a comercialização;

Considerando a necessidade de coibir o comércio irregular de alimentos e bebidas, sem autorização do Poder Público e dos Órgãos de Vigilância e Controle Sanitário;

Considerando que sem o controle sanitário, poderá haver a disseminação de doenças, desprotegendo o cidadão do seu direito Constitucional à saúde;

Considerando que o comércio ambulante no Município de São Brás do Suaçuí é regulado pela Lei Municipal 1.037 de 21 de maio de 2009;

Considerando que a Lei 1.037 de 2009, prevê em seu artigo 180 que:

“Art. 180. O exercício de comércio ambulante ou eventual dependerá de licença especial que será concedida de conformidade com as prescrições da legislação tributária do Município.”

Considerando o disposto no Parágrafo 3º do artigo 180 da Lei Municipal 1.037/2009, que prevê a apreensão de mercadorias não autorizadas, *verbis*:

“§ 3º. O vendedor ambulante ou eventual não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão de mercadorias em seu poder, mesmo que pertença a pessoa licenciada.”

Considerando que o gestor público deve zelar pela segurança dos cidadãos;

Considerando que os organizadores dos blocos devem zelar pela segurança do evento;

Considerando finalmente que é dever da Administração Pública prover o bem estar da população.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as festividades do CARNABRÁS 2025, que acontecerão entre os dias 28 de fevereiro de 2025 e 5 de março de 2025.

Art. 2º. As festividades do CARNABRÁS 2025 acontecerão na

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, Praça Marechal Rodolpho Gustavo da Paixão, Praça São Brás, Praça Prefeito Severiano Antônio da Costa e Praça Ministro Olavo Drumond.

§ 1º. Visando a segurança dos foliões, o acesso ao local do evento será controlado, com a fiscalização por seguranças.

§ 2º. Poderá haver eventos ao longo da Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira e Praça Prefeito Severiano Antônio da Costa, desde que devidamente autorizado pela Administração Municipal.

§ 3º. A concentração dos blocos carnavalescos acontecerá na Praça de Esportes Aldemar de Souza, em dias e locais previamente liberados pela Administração Municipal.

§ 4º. O evento acontecerá nas seguintes datas e horário:

a) 1º dia: início às 18 horas do dia 28 de fevereiro de 2025 e encerramento às 3 horas do dia 1º de março de 2025;

b) 2º dia: início às 14 horas do dia 1º de março de 2025 e encerramento às 3 horas do dia 2 de março de 2025;

c) 3º dia: início às 14 horas do dia 2 de março de 2025 e encerramento às 3 horas do dia 3 de março de 2025;

d) 4º dia: início às 14 horas do dia 3 de março de 2025 e encerramento às 3 horas do dia 4 de março de 2025;

e) 5º dia: início às 14 horas do dia 4 de março de 2025 e encerramento às 3 horas do dia 5 de março de 2025.

§ 5º. O acesso de cidadãos aos locais onde ocorrerão os eventos portando cooler ou outra forma móvel de acondicionamento de bebidas e gêneros alimentícios será permitido somente após a fiscalização do acessório, podendo os seguranças do evento não permitir o acesso daqueles que estiverem transportando elementos que possam causar danos a outrem.

Art. 3º. Os blocos que utilizarem o espaço da Praça de Esportes Aldemar de Souza, da Praça Ministro Olavo Drumond ou qualquer outra via pública para concentração, deverão entregar o imóvel até as 10 horas do dia seguinte, devidamente limpo e com a estrutura utilizada totalmente desmobilizada.

Art. 4º. É proibido a utilização de recipientes de vidro nos locais da realização do evento CARNABRÁS 2025 e nas suas imediações.

Art. 5º. Fica proibido o comércio ambulante de bebidas e gêneros alimentícios na cidade de São Brás do Suaçuí, sem as devidas autorizações e regulamentações pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. Excetua-se às vedações deste artigo aqueles comércios já fiscalizados e detentores do Alvará ou Licença de Funcionamento.

§ 2º. Em caráter excepcional e provisório, os Alvarás de Localização e Funcionamento das empresas que comercializam gêneros alimentícios e bebidas localizadas nas vias públicas Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, Praça Prefeito Severiano Antônio da Costa, Praça

Marechal Rodolpho Gustavo da Paixão, Praça São Brás, Rua Francisco de Assis, Praça Pyramo Fernandes, Rua Cristiano Pinto, Rua Padre Gervásio Cunha, Rua Dimas De Carvalho, Rua Virgílio Campos, Rua Vereador Vicente Marques, Rua Músico Afonso Pires, Rua da José Cardoso e Praça Ministro Olavo Drumond, poderão ter seu horário de funcionamento estendido até as 2 horas e 30 minutos.

Art. 6º. É proibida a utilização de som automotivo em não conformidade com a Resolução CONTRAN nº 958 de 17 de maio de 2022, especialmente na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, na Praça Prefeito Severiano Antônio da Costa, na Praça Marechal Rodolpho Gustavo da Paixão, na Praça São Brás, na Rua Francisco de Assis, na Praça Pyramo Fernandes, na Rua Cristiano Pinto, na Rua Padre Gervásio Cunha, na Rua Dimas De Carvalho, na Rua Virgílio Campos, na Rua Vereador Vicente Marques, na Rua Músico Afonso Pires, na Rua da José Cardoso e na Praça Ministro Olavo Drumond.

Art. 7º. Os danos causados às pessoas e ao patrimônio público ou particular serão ressarcidos pelo cidadão causador ou por seus responsáveis.

Art. 8º. Os organizadores dos eventos denominados “Blocos” são responsáveis:

I – pela segurança dos foliões nos locais de concentração;

II – pela limpeza do local de concentração após o encerramento do evento;

III – pela vigilância dos alimentos e bebidas comercializados nos locais de concentração;

IV – pela segurança dos foliões durante o deslocamento do local de concentração até o local onde se instalará o palco principal do evento CARNABRÁS 2025.

Art. 9º. É proibida a circulação de animais de pequeno, médio e grande porte na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, na Praça Prefeito Severiano Antônio da Costa, na Praça Marechal Rodolpho Gustavo da Paixão, na Praça Ministro Olavo Drumond e na Praça São Brás durante a realização do evento CARNABRÁS 2025, salvo os cães comunitários e animais de pequeno porte, desde que protegidos por seus tutores e estejam com guias e focinheiras, quando for o caso.

Parágrafo único. Os tutores dos animais que estejam no local do evento responderão pelos danos causados a terceiros ou aos animais, decorrentes de culpa ou dolo no manejo desses animais.

Art. 10. Durante a realização do evento CARNABRÁS 2025, os comerciantes poderão utilizar até 50% (cinquenta por cento) longitudinalmente do passeio na testada do imóvel onde estiver instalado o seu comércio.

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**

Art. 11. É proibida a instalação de cadeiras e mesas nos jardins e passeios central da Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, da Praça Prefeito Severiano Antônio da Costa, da Praça Marechal Rodolpho Gustavo da Paixão e da Praça São Brás.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos quinze dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco.

**GERALDINO PACHECO DE
OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

**b) ATOS OFICIAIS,
NORMATIVOS E DEMAIS ATOS
ADMINISTRATIVOS**

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**

**d) d) ATOS DO PODER
EXECUTIVO**

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**



II-CADERNO DO LEGISLATIVO

**a) ATOS NORMATIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL**

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**

**b) ATOS OFICIAIS E DEMAIS
ATOS ADMINISTRATIVOS**

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**

**d) ATOS DO PODER
LEGISLATIVO**

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**



III-OUTRAS MATÉRIAS

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**

